



## **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória**

---

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA**

Aprovado pelo plenário em 09 de setembro de 2008.

#### **CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E SEDE**

#### **CAPÍTULO II: DA FINALIDADE**

#### **CAPÍTULO III: DAS COMPETÊNCIAS**

#### **CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO**

#### **CAPÍTULO V: DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA**

##### **Seção I: Da Presidência Vice-Presidência e Secretaria Executiva**

Sub-Seção I: Das Atribuições da Presidência e Vice-Presidência

Sub-Seção II: Das Atribuições da Secretaria Executiva

##### **Seção II: Do Funcionamento do Plenário**

##### **Seção III: Das Câmaras Técnicas**

#### **CAPÍTULO VI: DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA**

#### **CAPÍTULO VII: DA RELAÇÃO COM OS CONSELHOS NACIONAL E ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

#### **CAPÍTULO VIII: DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO**

#### **CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



## Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória

---

### REGIMENTO INTERNO

#### DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

**Art. 1º** O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, criado para atender a Lei no 10.179, de 17/03/2014 que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e sua correspondente Resolução Nº 001, de 30/11/2000 sob forma do Decreto Estadual nº. 1934-R, de 10 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia 11.10.2007. É um órgão colegiado, tripartite e paritário, de caráter consultivo, e deliberativo e **normativo**, integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES, de atuação no âmbito da Região Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória.

**Art. 2º** O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, doravante denominado “CBH Santa Maria da Vitória”, será regido pelo *pela legislação pertinente e por este Regimento Interno*.

**Art. 3º** O CBH Rio Santa Maria da Vitória tem como área de atuação a totalidade da Região Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, localizada no Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo primeiro.** O CBH Santa Maria da Vitória terá a sede no município onde estiver situada a sua secretaria executiva.

**Parágrafo segundo.** Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o CBH Santa Maria da Vitória desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei Federal nº 9.433, de 1997, e da Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 10.179/2014, em especial no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada.

#### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Art. 4º** O CBH Santa Maria da Vitória tem por finalidade:

I – promover a gestão dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, em consonância com a gestão ambiental e os planos estaduais e municipais de aplicação, utilizando-se do gerenciamento das águas, da viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimentos e do apoio à consolidação de políticas públicas e privadas, com o objetivo principal de desenvolver sustentavelmente a Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória;

II – articular as esferas Federal, Estadual e Municipal, a iniciativa privada e as organizações da sociedade civil, para integrar as iniciativas de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a Região Hidrográfica do Rio Santa



## **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória**

---

Maria da Vitória, com vistas à recuperação, preservação e conservação de seus recursos naturais, em especial os recursos hídricos, considerando seu potencial hidrográfico e sua biodiversidade;

III – promover as ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei Federal 9.433 de 08 de janeiro de 1997, na Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 10.179/2014 e em normas complementares supervenientes;

IV – acompanhar a criação e promover a integração de instâncias regionais de gestão de recursos hídricos da bacia, tais como: os Comitês de sub-bacias as associações de usuários e outras formas de organização, em acordo com a Legislação vigente;

V – promover e apoiar programas de prevenção e eliminação das causas e efeitos adversos da poluição, das doenças de veiculação hídrica, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água em sua área de atuação;

VI – incentivar a utilização racional dos recursos hídricos da bacia, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o consumo humano e dessedentação de animais, nesta ordem;

VII – estimular o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção das águas subterrâneas contra contaminação, poluição e exploração inadequadas;

VIII – fomentar ações para racionalizar o uso das águas e prevenir a erosão do solo nas áreas urbanas e rurais, em sua área de atuação;

IX – estimular e promover programas de educação ambiental no âmbito da Região Hidrográfica.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** Compete ao CBH Rio Santa Maria da Vitória:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III – propor diretrizes para a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória;



## **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória**

---

IV - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica, respeitando e integrando as diretrizes emanadas dos Conselhos Nacional e **Estadual** de Recursos Hídricos e as orientações contidas no Plano Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, de forma articulada e integrada;

V - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI – aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica, com emissão de relatórios anuais;

VII - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH os quantitativos das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, na sua área de ação, de forma integrada com os quantitativos definidos no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos;

VIII- estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados, observados os critérios definidos no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos;

IX - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

X – criar condições para a implantação e solicitar ao CERH a criação da Agência de Bacia Hidrográfica (ABH) ou delegação de competência a uma entidade definida pelo CBH Santa Maria da Vitória, conforme previsto na legislação de recursos hídricos;

XI - deliberar sobre a proposta orçamentária da Agência de Bacia Hidrográfica, conforme previsto no art. 44 da Lei federal nº 9.433, de 1997 e **art. 61 da** Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 10.179/2014;

XII - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como sua regulamentação;

XIII – propor o enquadramento em classes de uso e, quando couber, a revisão do enquadramento dos corpos d'água de sua área de atuação, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, CNRH e outras pertinentes;

XIV– propor níveis de qualidade e de disponibilidade dos corpos d'água, bem como definir metas regionais que visem à utilização destes de forma sustentável;

XV - propor aos órgãos competentes diretrizes para a outorga de uso dos recursos hídricos;



## **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória**

---

XVI – aprovar o Plano de Contas da Agência de Bacia ou de entidade que exercer este papel;

XVII – avaliar o Relatório sobre a situação dos recursos hídricos da Região Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória;

XVIII – exercer outras atribuições estabelecidas em lei ou regulamento, compatível com a gestão de recursos hídricos;

XIX – aprovar seu Regimento Interno de acordo com as disposições do CNRH e CERH e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário.

**Art. 6º** - O CBH Santa Maria da Vitória deverá realizar audiências públicas para discutir:

I – a proposta do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória;

II – a proposta de enquadramento dos corpos d'água da região hidrográfica e/ou partes destes;

III – outros temas considerados relevantes pelo CBH Santa Maria da Vitória;

**Art. 7º** - O Comitê poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cuja atuação interfere direta ou indiretamente com os Recursos Hídricos de sua área de atuação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CBH SANTA MARIA DA VITÓRIA**

**Art. 8º** - O CBH Santa Maria da Vitória é composto por representantes regionais e municipais dos segmentos usuários de recursos hídricos, sociedade civil organizada e Poder Público Executivo, obedecendo ao disposto na Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei Federal 9.433/97, a Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei Estadual nº 10.179/2014, Resolução nº 05/2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e Resoluções nº 01/2000 e nº 02/2001 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, que criam diretrizes para formação e funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas, sendo constituído pelos seguintes órgãos:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Câmaras Técnicas.

**Art. 9º** - O CBH Santa Maria da Vitória é constituído por 15 (quinze) membros titulares, devendo cada titular ter um suplente, de acordo com a seguinte composição:

I – 05 (**cinco**) representantes dos poderes públicos executivos municipais, estadual e federal, da região hidrográfica, conforme deliberação a ser emitida por ocasião do processo eleitoral;



## Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória

---

II – 05 (**cinco**) representantes da sociedade civil organizada, conforme deliberação a ser emitida por ocasião do processo eleitoral.

III – 05 (**cinco**) representantes dos usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários representados, conforme deliberação a ser emitida por ocasião do processo eleitoral;

**§ 1º - A deliberação citada nos incisos do art. 9º definirá as regras**, procedimentos e critérios para o processo eleitoral e **será** elaborada por uma comissão eleitoral, **com base na legislação e normalização vigente** e apresentada para aprovação do Comitê.

**§ 2º -** As Instituições representadas no Comitê, poderão substituir o preposto no exercício da titularidade durante o mandato vigente.

**§ 3º -** Caso sejam constatados indícios de irregularidades ou tenham sido apresentadas denúncias fundamentadas que levam à suspeição de atos de improbidade, será aberto processo administrativo pela Diretoria e, em casos confirmados, votados pelo Plenário, ocorrerá a suspensão temporária a perda definitiva da vaga, respeitando-se os princípios constitucionais.

**§ 4º -** Os suplentes deverão ser de instituições diferentes dos titulares, representativas do mesmo segmento, conforme deliberação a ser publicada por ocasião de seu processo eleitoral.

**§ 5º -** Os mandatos dos membros do CBH Santa Maria da Vitória serão de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

**§ 6º -** Caso haja vacância, ao final do processo eleitoral, a comissão eleitoral deverá instaurar processo simplificado de eleição do respectivo segmento, em prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição.

**§ 7º -** Em casos excepcionais, e por deliberação da plenária do comitê, o mandato da plenária e da diretoria poderá ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias), improrrogáveis.

## **CAPÍTULO V** **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO CBH SANTA MARIA DA VITÓRIA**

### **Seção I - Da Diretoria**

**Art. 10º -** O CBH Santa Maria da Vitória será dirigido por uma Diretoria constituída por uma Presidência, uma Vice-presidência e uma Secretária Executiva, eleitas pelo Plenário, pelo voto nominal direto, dentre as instituições membro do Comitê, garantida a presença dos três segmentos **na Diretoria**.



## **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória**

---

**§ 1º** - Os Mandatos da Presidência, da Vice-presidência e da Secretaria Executiva serão coincidentes, de dois anos, podendo ser reeleitos **uma única vez de forma consecutiva**.

**§ 2º** - Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

**Art. 11º** - Caso haja vacância em um dos cargos da Diretoria será realizada nova eleição entre o segmento detentor do cargo, no prazo máximo de 30 dias, para o preenchimento da vaga em questão até a conclusão do mandato em vigência.

**§ 1º** - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, até a eleição mencionada no *caput* deste artigo.

**§ 2º** - Em casos de ausência ou impedimento temporário, não superior a 30 dias do titular do cargo de Presidente, o mesmo será substituído pelo vice-presidente.

**§ 3º** - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Presidência do Comitê será exercida interinamente pelo Secretário Executivo, até a eleição mencionada no *caput* deste artigo.

**§ 4º** - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, qualquer membro do plenário poderá convocar eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 5º** - O período de vacância previsto no parágrafo quarto, será assumido por uma comissão provisória, tripartite e paritária, tendo o prazo máximo de 30 dias para empossar novos Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, que assumirão em caráter de interinidade até o final do mandato em vigência.

**§ 6º** - Ocorrendo o previsto no parágrafo quinto, e estendendo-se o mandato interino por prazo superior a 12 (doze) meses, este mandato será considerado para fins de reeleição.

### **Sub-seção I - Das Atribuições da Presidência e Vice-Presidência**

**Art. 12º** - Cabe à Presidência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria Da Vitória:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;

II - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

III - assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com a Secretária Executiva;

IV - fazer cumprir as decisões do Plenário;



## **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória**

---

- V - decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;
- VI - representar o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;
- VII - promover a articulação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória com os Comitês existentes, ou organismos de bacias, em áreas adjacentes a de sua atuação;
- VIII - solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- IX - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória;
- X - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XI - designar relatores para assuntos específicos.
- XII - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o programa de trabalho para sua gestão, submetendo à aprovação do plenário, até a terceira reunião ordinária do seu mandato;
- XIII - apresentar o relatório de sua gestão, submetendo-o à apreciação do plenário, na última reunião ordinária de seu mandato;
- XIV – exercer somente voto de qualidade;
- XV - exercer as competências de membro do Plenário constantes neste Regimento Interno e outras atribuições inerentes ao cargo.

### **Art. 13º – Cabe à Vice-Presidência:**

- I – exercer as funções do Presidente, nas suas ausências ou impedimento;
- II – auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições.
- III - exercer as competências de membro do Plenário constantes neste Regimento Interno e outras atribuições inerentes ao cargo.

## **Sub-seção II - Das Atribuições da Secretaria Executiva**

### **Art. 14º - Compete à Secretaria Executiva:**





## **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória**

---

- I – encaminhar as câmaras técnicas, para análise e parecer, assuntos de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário;
- II - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- III - propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário de reuniões do ano em curso;
- IV - promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões, organizar a pauta com aprovação do Presidente;
- V - secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;
- VI - assessorar o Presidente;
- VII - redigir, sob a forma de deliberação ou de moção, as decisões tomadas pelo Plenário, providenciar sua publicação e arquivá-la nos respectivos processos;
- VIII - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;
- IX - expedir as certidões requeridas ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, após autorização da Presidência;
- X - elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBH Santa Maria da Vitória;
- XI – elaborar e manter arquivo sobre as resoluções administrativas e deliberações normativas provenientes do Comitê e de sua Diretoria e outros assuntos de interesse;
- XII – enviar e receber correspondência da rotina do Comitê e sua Diretoria;
- XIII – manter arquivo sobre dados técnicos relacionados com assuntos de interesse do Comitê;
- XIV – fornecer informações e dados constantes dos arquivos do Comitê;
- XV – prestar *apoio técnico-administrativo* ao Comitê;
- XVI – fiscalizar o demonstrativo financeiro da Agência de Bacia, e prestar conta do mesmo ao Comitê;
- XVII – providenciar a publicação dos atos e deliberações no Diário Oficial do Estado;
- XVIII – manter o CBH Santa Maria da Vitória informado das discussões que ocorrem no CERH;



## **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória**

---

XIX – garantir, permanentemente, a atualização dos dados do CBH Santa Maria da Vitória junto às instituições públicas ou privadas com as quais o Comitê se relaciona, seja de seu interesse ou esteja obrigado a manter informações constantemente atualizadas.

XX – exercer outras atribuições determinadas pela Presidência ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CBH Santa Maria da Vitória.

XXI - exercer as competências de membro do Plenário constantes neste Regimento Interno e outras atribuições inerentes ao cargo.

### **Seção II - Do funcionamento do Plenário**

**Art. 15º** - O Plenário é o órgão deliberativo do CBH Santa Maria da Vitória, composto de acordo com o art.9º deste Regimento.

**Art. 16º** - O Plenário do CBH Santa Maria da Vitória reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses sendo as reuniões planejadas de forma a contemplar preferencialmente uma reunião em cada município da bacia.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH Santa Maria da Vitória serão públicas.

**Art. 17º** - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, maioria simples dos membros do CBH Santa Maria da Vitória.

**Art.18º** - As convocações para as reuniões do CBH Santa Maria da Vitória serão realizadas com antecedência mínima de 15 (**quinze**) dias, no caso de reuniões ordinárias, e, de **08** (oito) dias, para as reuniões extraordinárias.

**§ 1º**- A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a pauta e será encaminhada aos membros titular e suplente, por carta **com A.R e/ou** meio eletrônico.

**§ 2º** - Será divulgada a convocação e a pauta, inclusive por meio da página eletrônica do CBH Santa Maria da Vitória na internet quando houver.

**§ 3º** - O encaminhamento conterá toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente: minuta da ata da reunião anterior e, quando couber, cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas; instituições convidadas; e minuta das deliberações e moções a serem apreciadas.

**Art. 18º** - Não havendo *quorum* para a realização da reunião ordinária (metade mais um dos membros do comitê), haverá nova convocação trinta minutos após a primeira, ocasião em que a reunião será realizada com qualquer número de membros presentes, desde que não haja deliberação.



## **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória**

---

**Art. 19º** - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

**Art. 20º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

- I - abertura de sessão e verificação de *quorum*;
- II – leitura da pauta e discussão da ordem do dia;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - comunicações;
- V - apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;
- VI - votação e decisão ;
- VII - encerramento.

§ 1º - Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação;

§ 2º - A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta, dependerá de aprovação de um terço dos membros presentes.

§ 3º - Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão de dois terços dos membros presentes.

**Art. 21º** - O Presidente da mesa, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH Santa Maria da Vitória e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao Comitê.

**Art. 22º** - As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da mesa, devidamente fundamentadas.

**Art. 23º** - As deliberações e as moções do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória serão aprovadas por metade mais um dos membros presentes.

§ 1º - As votações serão nominais e abertas, após verificação do quórum mínimo;

§ 2º - Qualquer membro do CBH Santa Maria da Vitória poderá abster-se de votar;

§ 3º - Em caso de empate entre propostas, faz-se necessária segunda rodada de votação, considerando as propostas mais votadas;

§ 4º - Persistindo o empate caberá ao Presidente do CBH Santa Maria da Vitória, além de seu voto como membro, o voto qualidade;



## **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória**

---

**§ 5º** - Os suplentes terão direito a voto se os respectivos membros titulares estiverem ausentes na verificação de quorum

**Art. 24º** - A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBH Santa Maria da Vitória.

**§ 1º** - A matéria de que trata este artigo será encaminhada à Secretária Executiva do CBH Santa Maria da Vitória que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação ou de sua urgência ouvidas, quando necessário, as Câmaras Técnicas competentes.

**§ 2º** - As solicitações subscritas por 1/3 dos membros do CBH Santa Maria da Vitória deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

**Art. 25º** - O Plenário se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CBH Santa Maria da Vitória;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CBH Santa Maria da Vitória.

**Parágrafo único.** As decisões do CBH Santa Maria da Vitória terão a forma de deliberação, dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de ofício, carta registrada, meio eletrônico ou FAX, e publicação em Diário Oficial ou jornal impresso de grande circulação, quando for o caso.

**Art. 26º** - O CBH Santa Maria da Vitória poderá realizar consultas públicas aprovadas pela plenária para discussão de matérias consideradas relevantes.

**Art. 27º** - As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pela Secretária Executiva e, posteriormente, tornadas públicas.

**Art. 28º** - Os participantes convidados pelos membros do Comitê, previamente apresentados, terão direito à voz, sem voto, nas reuniões do CBH Santa Maria da Vitória.

### **Seção III Das Câmaras Técnicas**

**Art. 29º** - O CBH Santa Maria da Vitória poderá, a seu critério, instituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, que serão criadas por deliberação do Plenário, que definirá a sua composição, atribuições e regras de funcionamento.

## **CAPÍTULO VI**



## **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA**

**Art. 30º** - Aos membros do CBH Santa Maria da Vitória, além das atribuições já expressas, compete:

- I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- III - solicitar vistas de processos e matérias;
- IV - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias;
- V – propor, em tempo hábil conforme funcionamento da plenária, inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- VI - requerer votação sobre matéria em discussão;
- VII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;
- VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH Santa Maria da Vitória;
- IX - votar e ser votado para os cargos e funções previstos neste Regimento;
- X - deliberar sobre a solicitação de vistas de processos e matérias;
- XI - propor a criação das Câmaras Técnicas;
- XII - participar das Câmaras Técnicas;
- XIII – agir de forma cooperativa para que os objetivos do CBH Santa Maria da Vitória sejam alcançados;

§ 1º – informar com antecedência à Secretaria Executiva do comitê, a impossibilidade de comparecimento da instituição membro às reuniões, justificando sua ausência, cabendo a instituição titular informar a instituição suplente a realização de reunião para a sua participação.

§ 2º - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro, bem como respeito à pauta das reuniões, às atribuições do comitê e às regras de funcionamento do colegiado previstas neste Regimento.

**Art. 31º** - A participação dos membros no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

**Art. 32º** - Os membros do CBH Santa Maria da Vitória que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão por esses atos.

## **CAPÍTULO VII**



## **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória**

---

### **DA RELAÇÃO COM OS CONSELHOS NACIONAL E ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**Art. 33º** - As informações sobre a composição dos membros e do Regimento Interno do Comitê, assim como assuntos que o Colegiado do CBH Santa Maria da Vitória considerar relevantes serão encaminhadas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e quando couber, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

**Art. 34º** - Cabe recurso das decisões tomadas pelo CBH Santa Maria da Vitória, aos Conselhos Estadual e Nacional de Recursos Hídricos, nesta ordem

### **CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO**

**Art. 35º** - O membro, titular ou suplente, que não comparecer a três reuniões consecutivas do CBH Santa Maria da Vitória, ou quatro alternadas, sem justificativa acatada pelo Plenário, durante o mandato, receberá comunicação do desligamento da sua representação.

**Parágrafo único** Caso não haja justificativa do membro, no prazo de trinta dias, a questão será levada à discussão e decisão do CBH Rio Santa Maria da Vitória para efeito de desligamento.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 36º** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado em conformidade com a Lei nº 9433, de 08 de janeiro de 1997 e a Lei Nº10.179, de 17/03/2014, ou ainda sempre que necessária sua adequação, por decisão de dois terços de membros do Comitê.

**Art. 37º** - As propostas de alterações ou reformas deste Regimento Interno deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CBH Santa Maria da Vitória ou apresentada ao Plenário, devidamente fundamentadas e protocoladas.

**Art. 38º** - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

**CBH Rio Santa Maria da Vitória, 09 de setembro de 2008.**

**Com revisão na seção Plenária de 02 de dezembro de 2010.**

**Revisão do Regimento Interno 30 de março de 2016.**